

ALTERADA PELA LEI COMPL. Nº 367/08.

CONSTITUÍDOS MEMBROS PELO
DECRETO Nº 13.669/09.

ALTERADA PELA LC Nº 412/09.

ALTERADA A REDAÇÃO DO INCISO
III DO ART. 3º PELA LC 429/10

Alterado pela L.C. nº 463 / 2012

Alterado pela L.C. nº 599 / 2013

LEI Nº 4269/92
de 11 de setembro de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 913 de 18/09/1992

Cria o Conselho Municipal de
Segurança e dá providências'
a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos ,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
quinte lei;

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Segurança, regido por esta lei e subordinado diretamente ao Prefeito Muni
cipal.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artº 2º - O Conselho Municipal de Segurança
tem por finalidade:

I - propor medidas e atividades que visem pro
mover a segurança da população de São José dos Campos;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas
relativos à segurança pública;

III - promover campanhas que promovam a partici
pação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança do Muni
cípio;

IV - receber sugestões manifestadas pela socie
dade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

V - apoiar realizações desenvolvidas por ór
gãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendi
mentos com organizações e instituições afins.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança'
de São José dos Campos será composto por:

I - uma pessoa representativa da sociedade ci
vil, de preferência, com formação profissional que se relacione diretamen
te com a área em questão;

II - um representante de cada um dos seguintes
órgãos da Prefeitura Municipal:

52

cont. da lei nº 4269/92 - fls. 02

- a) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria de Comunicação Social;

- III - dois representantes da Câmara Municipal;
- IV - um representante da Sociedade Amigos de Bairros;
- V - um representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos;
- VI - um representante da OAB;
- VII - um representante do Ministério Público de São José dos Campos;
- VIII - um representante do Poder Judiciário de São José dos Campos;
- IX - um representante da Delegacia Seccional de Polícia;
- X - um representante do Comando da PM;
- XI - um representante da APAC; e,
- XII - um representante do Juizado de Menores.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artº 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança de São José dos Campos:

- I - eleição da Comissão Executiva;
- II - formação de Grupos de Trabalhos;
- III - formação de Conselho Consultivo Popular;
- IV - aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;
- V - Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança pública;
- VI - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VII - pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;
- VIII - apreciar as substituições dos Conselheiros;
- IX - pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;
- X - comunicar formalmente ao Prefeito Municipal os nomes eleitos para a Comissão Executiva; e,
- XI - apresentar, trimestralmente, ao Prefeito

cont. da lei nº 4269/92 - fls. 03

o Relatório de Atividades do Conselho.

Artº 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

Artº 6º - Os representantes das Secretarias e das Assessorias da Prefeitura Municipal terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:

I - informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;

II - verificar, no órgão que representam, os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;

III - promover entendimentos com os organismos' que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.

Artº 7º - A Comissão Executiva será composta' da seguinte forma:

I - Presidente do C.M.S.;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário; e,

IV - 2º Secretário.

Artº 8º - Compete à Comissão Executiva:

I - convocar as reuniões ordinárias;

II - elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do C.M.S.;

III - coordenar a execução das deliberações do C.M.S.

IV - propor ao Conselho os grupos de trabalho' que forem necessários, bem como o pessoal a ser indicado para compô-los;

V - coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;

VI - informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho; e,

VII - manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.

Artº 9º - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Se a maioria simples não for conseguida no primeiro escrutínio, os dois membros mais votados neste fação nova disputa, em segundo escrutínio.

cont. da lei nº 4269/92 - fls. 04

Artº 10 - Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;

II - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;

III - representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;

IV - representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais;

V - zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;

VI - exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;

VII - comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias; e,

VIII - solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho.

Artº 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;

II - substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Parágrafo Único - Na falta do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Conselho para presidir suas reuniões.

Artº 12 - Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

Artº 13 - Compete ao 1º Secretário:

I - dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;

II - lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva; e,

III - manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

Artº 14 - Compete ao 2º Secretário:

I - Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;

II - auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;

III - substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

**CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

cont. da lei nº 4269/92 - fls. 05

Artº 15 - A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.

Artº 16 - A Comissão Executiva apreciará os nomes das pessoas que devam integrar os grupos de trabalho.

Artº 17 - Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação política do Conselho.

Artº 18 - Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do C.M.S. para as diferentes áreas de atuações.

Artº 19 - Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, um coordenador.

Parágrafo Único - Em cada grupo de trabalho deverá haver, necessariamente, um conselheiro e profissional especializado na área em discussão.

Artº 20 - Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.

Artº 21 - O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

Artº 22 - Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR

Artº 23 - Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do C.M.S.

Artº 24 - A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Artº 25 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

cont. da lei nº 4269/92 - fls. 06

CAPÍTULO VIII
DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Artº 26 - O Conselho se instala, em primeira' convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em se gunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um ter ço) deles.

Artº 27 - As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.

Artº 28 - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

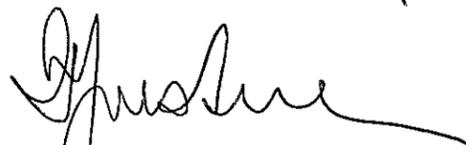
Artº 29 - Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança de São José dos Campos não serão remu neradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público rele-
vante.

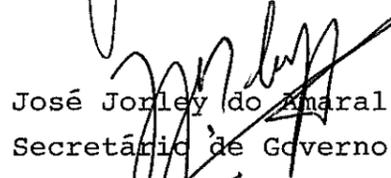
Artº 30 - O mandato dos membros do C.M.S. se rá de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artº 31 - A designação dos membros do C.M.S.' dar-se-á por ato baixado pelo Prefeito Municipal.

Artº 32 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,
11 de setembro de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


José Jorley do Amaral
Secretário de Governo

Registrada na Divisão de Formalização e Atos' da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos